PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 030/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC- CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º - A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PEDRO MARON E AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA.

Art.3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Major Vieira, 11 de maio de 2017.

Tem o presente projeto, o objetivo de obter autorização legislativa, para obter empréstimo junto ao Badesc – Agência Catarinense de Fomento S/A, até o valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa BADESC/CIDADES, para a aquisição de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PEDRO MARON E AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA.

Importante ressaltar, que anteriormente esta Casa de Lei, já havia aprovado projeto de Lei que autorizava concessão de financiamento junto ao Badesc, com a mesma finalidade, da pavimentação da Rua Pedro Maron, e que não foi finalizado o investimento junto ao Banco pela falta das negativas correspondentes.

Esta intervenção é necessária, pois a situação desta Rua está se tornando caso de saúde pública, e sendo uma das principais metas do Governo Municipal, realizar a pavimentação das ruas que ainda não contam com o benefício. Entre elas a Rua Pedro Maron, que está localizada no centro da cidade, que carece urgentemente de continuidade de pavimentação. A ação segue o mesmo padrão, buscando a implantação de infraestrutura, pois, importante ressaltar que a pavimentação tem a tendência de melhorar a vida de munícipes. Sendo uma necessidade, e com a pavimentação se tornará cada vez mais acessível para serviços públicos como ambulâncias, caminhões de coleta de lixo, viaturas, entre outros.

Agregamos neste momento a necessidade de aquisição da máquina motoniveladora, como de conhecimento de Vossas Senhorias, sendo que a sua principal função é fazer a terraplanagem de terrenos. Ou seja, nivelar determinado perímetro do solo, o

que auxiliará mais ainda à Prefeitura Municipal e Secretaria de Obras a trabalharem às estradas do município

Portanto é de extrema importância a realização desta operação de crédito junto ao BADESC, através do programa BADESC/CIDADES, para ampliação de infraestrutura, que consiste na continuidade da ampliação da Rua Pedro Maron, e a aquisição de máquina motoniveladora, para manutenção das estradas dos interiores.

Certo de poder contar com a prestimosa atenção dos nobres Edis, componentes desta Augusta Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto para a apreciação e análise em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal